



DECRETO N° 70, DE 20/08/2018

Publicado em 20/08/2018

Retirado em / /

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, À EDUCASP EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA."

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 108, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica Outorgado à EDUCASP EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA., permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, o uso de dependências da Escola Municipal JAIME GOMES DE SOUZA LEMOS situada na Rua Rio Grande S/N, - CENTRO - Serra dos Aimorés/MG., uso das salas de aula, área circulação, salas para: secretarias, biblioteca, professores, coordenação, laboratório de informática, sala de supervisão, banheiros masculino, feminino e adaptado, cantina e área de esportes.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem Público Municipal nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado.

Art. 2° - A Permissão de Uso de bem Público Municipal, poderá ser revogada a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 3º - A presente Permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste município, visando o funcionamento exclusivo da Escola.

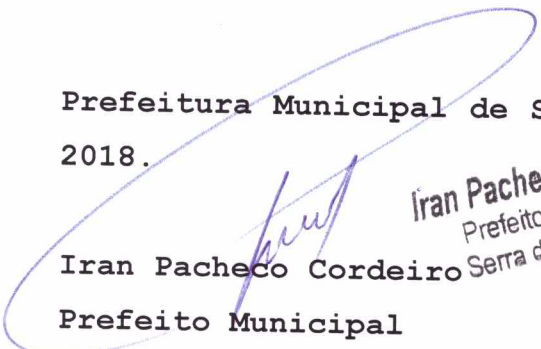
Art. 4º - Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 1º deste DECRETO, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 5º - Fica reservado ao Município de Serra dos Aimorés/MG., a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG., 20 de agosto de 2018.


Iran Pacheco Cordeiro
Serra dos Aimorés

Prefeito Municipal